



RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DE EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2022

Processo nº 096/2022, referente ao Edital do Pregão Eletrônico nº 051/2022, referente Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviço de Armazenamento, Transbordo, Transporte e destinação final ambientalmente adequado dos resíduos sólidos urbanos/domésticos, Classe II, em aterro devidamente licenciado por órgão competente, em conformidade com as condições e especificações estabelecidas no Edital e em todos os seus anexos.

Impugnante: ESTHEFANI SERVIÇOS DE RESÍDUOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 22.206.063/0001-31, estabelecida na RUA Roberto Romanelli, nº 2601, Jardim Riviera, na cidade de Cambé, Estado do Paraná, CEP: 86.187-015, endereço eletrônico: maurompedrollo@hotmail.com.

1. DA INTEMPESTIVIDADE E RECONHECIMENTO DA IMPUGNAÇÃO

A impugnação em comento foi enviada por e-mail no dia 05/09/2022 às 16h18m, e recebido por este município no dia 06/09/2022.

O impugnante enviou via e-mail em tempo hábil sua impugnação ao Município, portanto, merece ter seu mérito analisado, já que atentou para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares.

2. PEDIDO DA IMPUGNANTE

Requer que seja alterado exclusão da obrigatoriedade da entrega dos resíduos em aterro admitindo-se na disputa empresas que tenham solução de destinação ambientalmente correta e licenciada; disposição final de rejeitos possa ser feito em aterro próprio ou terceirizado; exclusão do edital da apresentação do PGRS; e alterações nos termo das exigências das declarações dos programas PCMSO,



PPRA e LTCAT; e a republicação do Edital, com reabertura do prazo inicialmente previsto.

3. DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO

Passando à análise do mérito, entendemos que um dos princípios da licitação é a garantia da ampla concorrência, concomitante aos princípios da razoabilidade, economicidade, proporcionalidade e eficiência nas contratações e principalmente o atendimento do interesse público.

Os requisitos estabelecidos no Edital devem evidenciar as exigências mínimas necessárias à garantia da regular execução contratual, ponderados seus impactos em relação à competitividade do certame. Tendo em vista a dimensão da presente contratação, as exigências devem ser razoáveis para não comprometer o caráter competitivo do certame.

Uma vez constatado vícios no termo editalício, considerando o ponto questionado, para que seja ampliada a competitividade, decide-se por deferir o pedido da impugnante.

4. CONCLUSÃO

Por todo o exposto CONHEÇO DA IMPUGNAÇÃO, uma vez que presente os requisitos de admissibilidade e, no mérito, DECIDO POR DAR-LHE PROVIMENTO.

Ressaltamos que as alterações e/ou atualizações que serão realizadas no Edital podem afetar a formulação das propostas. Desse modo, torna-se necessária a republicação do edital, nos termos do § 4º, Artigo 21 da Lei nº 8.666/93, com definição de nova data para realização do certame.

Mantenhm-se todos os demais termos do edital.



MUNICIPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

Dê ciência à empresa, após divulgue-se esta decisão no Diário Oficial dos municípios do Paraná, bem como no site www.itambaraca.pr.gov.br - Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br e <http://131.108.231.254:8090/portaltransparencia/> para surtir seus efeitos.

Itambaracá/Pr, 08 de setembro de 2022.

Mônica Cristina Zampon Holzmann
Prefeita Municipal